



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 198

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

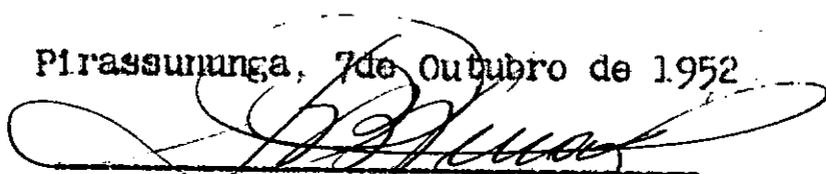
Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, ao patrimônio do Instituto do Açúcar e do Alcool, 1(um) alqueire de terras da Represa Nova, em local de livre escolha, para a instalação de uma coluna desidratadora de aguardente.

Artº 2º)- Se, por motivos ulteriores, não for utilizado o terreno em aprêço para a construção em vista, volverá êle novamente para o patrimônio municipal, após a desistência do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Artº 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

consentida em lex: 194-8-52

Pirassununga, 7 de Outubro de 1952


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º.....

REQUERIMENTO

Pelos meios regimentais, requere-
mos à Mesa seja discutido sob regime de urgência o pro-
jeto de lei nº 30/52, assim como dispensado da redação
final.

....

Sala sessões, 7 / 10/52

APROVADO

Sala das Sessões, 7 de 10 de 52

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 36/52

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina favoravelmente ao projeto de lei 30/52, do Executivo, que visa doar ao patrimônio do Instituto do Açúcar e do Alcool um alqueire de terras na Represa Nova, para a instalação de uma usina desidratadora de aguardente.

Sala das Comissões, 7 de Outubro 1952

(Diderot C. de Jesús)

Presidente

(Orlando dos Santos)

Relator

(Felipe Malaman)

Membro.



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

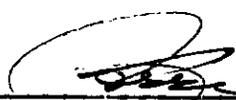
697/52 PMS

Pirassununga, 7 de outubro de 1952

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Sirvo-me do presente para passar às mãos de V. Excia. o projeto de Lei que trata da doação de um alqueire de terra ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para a construção de uma usina para o fabrico de anidrido de aguardente, neste Município.

Saudações atenciosas



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, ao patrimônio do Instituto do Açúcar e do Alcool, 1 (um) alqueira de terras da Represa Nova, em local de livre escolha, para a instalação de uma coluna desidratadora de aguardente.

Art. 2º - Se, por motivos ulteriores não for utilizado o terreno em apreço para a construção em vista, volverá êle novamente para o patrimônio Municipal, após a desistência do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Objeto deliberacão

Pirassununga, 7 de outubro de 1952

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de de 19.....
[Signature]
Presidente*

[Signature]
(Dr. Lauro Pozzi)

Prêfeito Municipal

*foi regim de urgência, foi
aprovada em duas discussões, com
dispensa de relatório final*

fula sessão, 7/10/52

[Signature]



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

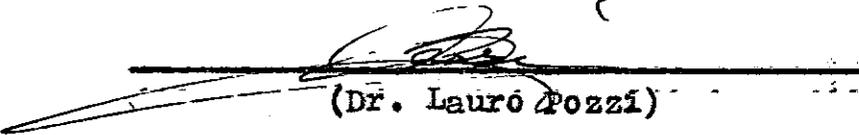
JUSTIFICAÇÃO

Considerando de interêsse geral a instalação de uma usina para fabrico de anidrido de aguardente nesta cidade, a exemplo de outras presentemente em construção em inúmeros municípios, promovo a juntada de um projeto de lei doando ao Instituto do Açúcar e do Alcool, uma gleba de terra, de 1 alqueire, para a edificação acima referida.

Esclarecendo melhor o assunto e para que os senhores edis tenham noção exata do que se pretende, junto officio assinado pelo industrial Sr. Alexandre Magnani, missiva essa que muito contribuirá para o ajuizamento da questão.

Saudações atenciosas.

Pirassununga, 7 de outubro de 1952


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, ao patrimônio do Instituto do Açúcar e do Alcool, 1 (um) alqueire de terras da Represa Nova, em local de livre escolha, para a instalação de uma coluna desidratadora de aguardente.

Art. 2º - Se, por motivos ulteriores não for utilizado o terreno em apreço para a construção em vista, volverá ele novamente para o patrimônio Municipal, após a desistência do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 1952



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Considerando de interêsse geral a instalação de uma usina para fabrico de anidrido de aguardente nesta cidade, a exemplo de outras presentemente em construção em inúmeros municípios, promovo a juntada de um projeto de lei doando ao Instituto de Açúcar e do Alcool, uma gleba de terra, de 1 alqueire, para a edificação acima referida.

Esclarecendo melhor o assunto e para que os senhores edis tenham noção exata do que se pretende, junto ofício assinado pelo industrial Sr. Alexandre Magnani, missiva essa que muito contribuirá para o ajuizamento da questão.

Saudações atenciosas.

Pirassununga, 7 de outubro de 1952


(Dr. Lauro Rozzi)

Prefeito Municipal

Pirassununga, 7 de Outubro de 1952

Ilmo. Snr. Dr. Lauro Pozzi.
M. D. Prefeito Municipal

Pela presente, tomo a liberdade de vir expor a V. S. um assunto que reputo de grande interesse para o futuro do nosso municipio.

De inicio quero deixar bem claro que não me move nenhum interesse particular ou politico, viso apenas o interesse da coletividade e o progresso de Pirassununga.

Em palestra com o Dr. Fernando de Oliveira Guena, executor técnico do Serviço Especial de Controle, Requisição e Redistilação da Aguardente do Estado de São Paulo, lembrei-lhe se não seria possível a instalação de uma coluna desidratadora de aguardente aqui em Pirassununga, para transformar a aguardente em alcool desidratado.

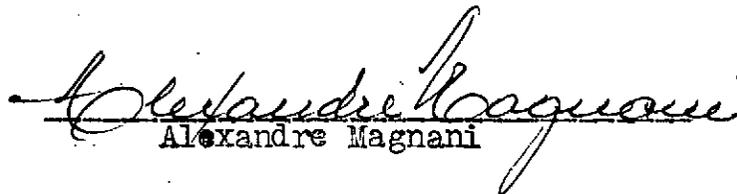
Em resposta, aquêle digno Snr. disse-me o seguinte : Realmente o I.A.A. (Instituto do Açúcar e do Alcool) na execução do plano nacional de Requisição e Redistilação da Aguardente, vai montar 33 colunas, e estão já sendo montadas quatro: uma em Limeira, uma em Piracicaba, uma em Jaboticabal e uma em Lençóis Paulista.

Declarou ainda que não era impossível a montagem de uma em Pirassununga, pois que se trata também de um centro produtor de aguardente, embora esteja subordinado, no momento à zona de Limeira.

Diante dessa resposta animadora é que me interessei em sugerir a V.S., como Prefeito de nosso municipio, o aproveitamento dessa idéia que, concretizada, seria de inestimável importância para o futuro da cidade. Caso a sugestão lhe pareça útil, V.S. poderia estudá-la juntamente com nossa digna Câmara Municipal.

Como simples contribuição de minha parte, tomo a liberdade de lembrar a V.S. que o interesse foi tanto nas localidades onde estão sendo montadas as colunas, que foram doadas, para as necessárias instalações, áreas onde há água suficiente para a refrigeração e cuja superfície de para a montagem das referidas instalações, tamques e casas para os funcionarios.

Sem outro particular, apresento a V.S. os meus respeitosos cumprimentos.


Alexandre Magnani

Lei N.º 206

A Câmara Municipal Secretar e Prefeito Municipal de
Mungá promulga a seguinte lei:-

Art.º 1.º - É atribuição do Município abrir e conservar as
estradas municipais e inter-municipais.

§ 1.º - É considerada estrada municipal aquela que serve a soma-
rias propriedades, ligando-as a sede do município.

§ 2.º - As estradas municipais são classificadas em:

a) - Estradas troncos;

b) - estradas ramais.

§ 3.º - As estradas troncos deverão ter no mínimo 8 (oito) metros de
largura e são aquelas que servem diversas propriedades.

§ 4.º - As estradas ramais são aquelas que ligam as proprieda-
des às estradas troncos.

Art.º 2.º - Fica criada a taxa de conservação de estrada de roda-
rea todas as propriedades rurais do município, na base de
'seis cruzeiros' por alqueire, indistintamente.

Art.º 3.º - Para a execução da Presente Lei, fica o Executivo autorizado
promover com urgência o levantamento das estradas do muni-
cípio, dividindo-as em zonas, para o recenseamento dos serviços.

Art.º 4.º - Fica o Executivo autorizado a nomear inspetores
de estradas, sem despesa para o órgão municipal, considerados de se-
de subordinação pública.

§ Único - Cabe aos fiscais e inspetores de estradas a fiscalização
das propriedades rurais, devendo os mesmos, sempre que necessário, levantar ao
poder executivo todos os reparos e emendas que forem necessários
e pontes sob sua fiscalização.

Art.º 5.º - A construção e conservação das pontes serão atribuições
do Município.

Art.º 6.º - A arrecadação desta taxa, será aplicada exclusivamente
para as estradas municipais.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 206

P. Maloney

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É atribuição do Município abrir e conservar as estradas municipais e inter-municipais.

§ 1º)-É considerada estrada municipal aquela que serve a uma ou várias propriedades, ligando-as à sede do município.

§ 2º)-As estradas municipais são classificadas em:
a)-Estradas troncos;
b)-Estradas ramais.

§ 3º)-As estradas troncos deverão ter no mínimo 8 (oito) metros de largura e são aquelas que servem diversas propriedades.

§ 4º)-As estradas ramais são aquelas que ligam as propriedades às estradas troncos.

Artº 2º)-Fica criada a taxa de Conservação de estrada de rodagem para tôdas as propriedades rurais do município, na base de Cr\$. 6,00 (seis cruzeiros) por alqueire, indistintamente.

Artº 3º) Para a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a promover com urgência o levantamento das estradas do município, dividindo-as em zonas, para o escalonamento dos serviços.

Artº 4º)- Fica o Executivo autorizado a nomear inspetores de estradas, sem despesas para os cofres municipais, considerando-se serviço de relevância pública.

§ Único)-Cabe aos fiscais e inspetores de estradas a fiscalização das vias rurais, devendo os mesmos, sempre que necessário, levar ao conhecimento do Executivo todos os reparos e consertos que forem necessários nas vias e pontes sob sua fiscalização.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 5º)- A construção e conservação das pontes serão atribuições exclusivas da Municipalidade.

Artº 6º)- A arrecadação desta taxa será aplicada exclusivamente em melhorias das estradas municipais.

Artº 7º)- A época de pagamento da taxa prevista nesta lei será em Fevereiro de cada ano.

Artº 8º)-Fica criado um corpo mecanizado de conservação de estradas, para a execução dos serviços acima enunciados.

Artº 9º)- A Lançadoria Municipal promoverá, de acôrdo com os registros existentes, aos lançamentos anuais, escriturando em livro próprio o nome do proprietário e do imóvel, quantidade de alqueires e taxa atribuída.

Artº 10º) Revogam-se as disposições da Lei nº 19, de 15 de Março de 1948.

Artº 11º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Dezembro de 1952

Felippe Malaman
(Felippe Malaman)

Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, depois de ouvida a Casa, seja o projeto de lei nº 35/52 - de iniciativa do Chefe do Executivo - que trata da abertura e conservação das estradas municipais e cria a taxa de conservação de estrada de rodagem para tôdas as propriedades rurais do município na base de Cr\$. 6.00 por alqueire, discutido sob regime de urgencia e dispensado da redação final.

Sala das sessões, 2 de Dezembro de 1952

Olympio Guiguer
(Olympio Guiguer)
[Signature]
[Signature]

APROVADA
Sala das Sessões, 2 de 12 de 52
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 43/52

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, submetendo a estudos o presente projeto de lei nº 35/52, de iniciativa do Chefe do Executivo, que trata da abertura e conservação das estradas municipais e cria a taxa de conservação de estrada de rodagem para tôdas as propriedades rurais do município na base de Cr\$. 6.00 por alqueire, é de parecer que a proposição deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 1952

(DIDEROT CORRÊA DE JESÚS)
Presidente

(PASCHOAL GANÊO)
RELATOR

(FELIPPE MALAMAN)
Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 282/52

Pirassununga, 13 de Novembro de 1952

Exmo. Sr. Vereador
Palmiro Steola
Presidente da Comissão de Justiça
NESTA

Para estudos dessa douta Comissão de Justiça, tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia o incluso projeto de lei 35/52, de iniciativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre abertura e conservação de estradas municipais.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Felippe Malaman
(Felippe Malaman)
Presidente em Exercício



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 764/52 PMS
Estado de São Paulo

Pirassununga, 11 de novembro de 1952

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prazeirosamente passo às mãos de V. Excia. para apreciação e aprovação consequente, o projeto de lei incluso que trata sôbre a abertura e conservação de estradas no Município.

Sem mais, sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. minhas

Saudações atenciosas



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 35/52

Dispõe sôbre abertura e conservação de estradas municipais e inter-municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - é atribuição do Município abrir e conservar as estradas municipais e inter-municipais.

§ 1º - É considerada estrada municipal aquela que serve a uma ou várias propriedades, ligando-as à sede do Município.

§ 2º - As estradas municipais são classificadas em:-

a) - Estradas troncos;

b) - Estradas ramais.

§ 3º - As estradas troncos deverão ter no mínimo 8 (oito) metros de largura e são aquelas que servem diversas propriedades.

§ 4º - As estradas ramais são aquelas que ligam as propriedades às estradas troncos.

Art. 2º - Fica criada a Taxa de Conservação de estrada de rodagem para todas as propriedades rurais do Município, na base de Cr\$ 6.00 (seis cruzeiros) por alqueire, indistintamente.

Art. 3º - Para execução da presente lei fica o Executivo autorizado a promover com urgência o levantamento das estradas do Município, dividindo-as em zonas, para o escalonamento dos serviços.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a nomear inspetores de estradas, sem despesas para os cofres municipais, considerando-se serviço de relevância pública.

§ único - Cabe aos fiscais e inspetores de estradas, a fiscalização das vias rurais, devendo os mesmos, sempre que necessário, levar ao conhecimento do Executivo, todos os reparos e concertos que forem necessários na vias e pontes sob sua fiscalização.

Art. 5º - A construção e conservação das pontes serão atribuições exclusivas da Municipalidade.

Art. 6º - A arrecadação desta taxa será aplicada exclusivamente em melhorias das estradas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente:-

Modificando o velho e ineficiente sistema de conservação das estradas municipais, estou remetendo a V. Excia. um projeto de lei regulamentado a execução daqueles serviços, bem como prevendo a cobrança de uma taxa por alqueire que, salvo outras razões, se me afigura módica e obedece um princípio de equanimidade, porquanto, já em outras cidades vem sendo ela estabelecida em aquêlê quantum, ou sejam Cr. \$ 6,00 (seis cruzeiros) por alqueire.

Aproveitou-se a mór parte da Lei nº 19, de 15 de março de 1948, uma vez que estabelece ela judiciosa concepção legislativa incluindo-se apenas alguns artigos necessários, como sóe acontecer com aquêlê que diz respeito à criação do Serviços Mecanizado.

Em assim sendo, pondero da necessidade de sua aprovação ainda neste exercício, a fim de que já em 1953 possa a Municipalidade arrecadar as taxas correspondentes, constantes do projeto de orçamento, já encaminhado a êsse Órgão Legislativo.

Vem daí sua necessidade.

Pirassununga, 11 de novembro de 1952



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente:-

Modificando o velho e ineficiente sistema de conservação das estradas municipais, estou remetendo a V. Excia. um projeto de lei regulamentado a execução daqueles serviços, bem como prevendo a cobrança de uma taxa por alqueire que, salvo outras razões, se me afigura módica e obedece um princípio de equanimidade, porquanto, já em outras cidades vem sendo ela estabelecida em aquêlê quantum, ou sejam Cr. \$ 6,00 (seis cruzeiros) por alqueire.

Aproveitou-se a mór parte da Lei nº 19, de 15 de março de 1948, uma vez que estabelece ela judiciosa concepção legislativa incluindo-se apenas alguns artigos necessários, como sóe acontecer com aquêlê que diz respeito à criação do Serviços Mecanizado.

Em assim sendo, pondero da necessidade de sua aprovação ainda neste exercício, a fim de que já em 1953 possa a Municipalidade arrecadar as taxas correspondentes, constantes do projeto de orçamento, já encaminhado a êsse Órgão Legislativo.

Vem daí sua necessidade.

Pirassununga, 11 de novembro de 1952


.....
(Dr. Leuro Pózzzi)

Prefeito Municipal